



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “OFICINAS DE MÍDIAS”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a **Legião Mirim de Lençóis Paulista**, com sede à Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 839, neste município, inscrita no CNPJ sob n.º 48.356.943/0001-88, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada neste ato por seu presidente Fernando Capucho Germano, portador do RG n.º 40.263.995-9, CPF n.º 343.430.688-97, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do projeto “Oficinas de Mídias”, conforme definido no plano de trabalho, parte integrante deste documento e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Chamamento Público nº 02/2023 – CMDCA, homologado através da Resolução 34 de 25/10/2023, Decreto Executivo nº 746 de 29/11/2023 e Legislação Municipal nº 5.770 de 13 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria “in loco”;

IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;

V - emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo respectivo conselho gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos, valores e metas estabelecidas no plano de trabalho;

IV - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria “in loco” por parte do Conselho Municipal e/ou Secretaria Municipal gestora do serviço;

V - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas quantitativas e qualitativas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas;

VI - manter conta corrente específica e exclusiva, junto a rede bancária, para movimentação exclusiva dos recursos desta parceria;

VII - toda movimentação bancária deverá ser realizada mediante transferência eletrônica ou através de depósito em conta bancária, com identificação do beneficiário final;

VIII - é vedado depositar qualquer valor na conta-corrente vincula a esta parceria, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

IX - no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, deverá a CONVENIENTE aplicar os valores em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

VI - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VIII - realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal e verbas rescisórias;

IX - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou público com recursos vinculados à parceria;

X - a contratação de profissionais/ empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, impressa ou digitalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:

- *Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;*
- *Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;*
- *Notas fiscais eletrônicas, contendo a descrição pormenorizada dos serviços e/ou materiais adquiridos, com a identificação do número deste Termo;*
- *Holerites, no caso de pagamento de recursos humanos;*
- *Comprovante de pagamento de todas as despesas apresentadas no período;*
- *Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- *Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas, comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas em relação aos resultados efetivamente realizados e os parâmetros utilizados para aferição sua aferição, valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE e justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;*
- *Relação nominal das pessoas atendidas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - a intenção dos partícipes em rescindirem ou paralisarem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, com o objetivo de evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Quarto - fica a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro - Execução: 10/01/2024 a 31/12/2024.

Prestação de Contas Final - até 08/01/2025.

Parágrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

<i>PARCELA</i>	<i>VALOR</i>	<i>DATA</i>
<i>1ª</i>	R\$ 24.255,00	<i>19/01/2024</i>
<i>2ª</i>	R\$ 40.000,00	<i>15/04/2024</i>
<i>3ª</i>	R\$ 40.000,00	<i>15/05/2024</i>

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Legião Mirim de Lençóis Paulista

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 11/2024

OBJETO: Execução do projeto "Oficinas de Mídias".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 104.255,00

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lençóis Paulista, 10 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fernando Capucho Germano

Cargo: Presidente

CPF: 343.430.688-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fernando Capucho Germano

Cargo: Presidente

CPF: 343.430.688-97

Assinatura: Fernando Capucho Germano

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Termo de Fomento nº 11/2024

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Secretário de Convênios e Captação de Recursos

CPF: 161.769.338-38

Assinatura: Manoel dos Santos Silva

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)